

**JURIDICIDADE DOS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA
PRÉVIA: SISTEMATIZAÇÃO DO BANCO DE PROTOCOLOS E
JURISPRUDÊNCIA NACIONAL CORRELATA**

Gabrielle Rios Rodrigues^{1*}, Liana Amin Lima da Silva¹

1. UFGD;

* Autora para contato: gabrielle.rodrigues@novaandradina.org

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que dispõe acerca da autodeterminação, autorreconhecimento e direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos foi ratificada pelo Estado brasileiro em 2002. Entretanto, a observância aos direitos de tais sujeitos, por diversas vezes, só é efetivada através de reivindicações com a judicialização de casos. Assim, o presente trabalho tem como objetivo identificar a efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no que tange ao direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado por meio dos protocolos e pesquisas jurisprudenciais. Para alcançar tal objetivo, a pesquisa foi pautada no método histórico-dialético e na pesquisa bibliográfica. Como suportes teóricos têm-se Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Carlos Frederico Marés, Juliana Santilli e Liana Lima. Ademais, o levantamento das decisões judiciais foi realizado por meio de consulta às páginas dos Tribunais Superiores (TRF's, STJ e STF), de modo a colaborar com a equipe de pesquisadores(as) vinculados ao Observatório de Protocolos Comunitários, com o preenchimento de planilhas para a formação de um banco de decisões coletadas. Como resultado da pesquisa, têm-se o levantamento jurisprudencial e a sistematização dos protocolos de consulta, o que auxiliou a alimentação do site do Observatório de Protocolos Comunitários <<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>>. Até o presente momento, foram levantados, cerca de, 61 protocolos de consulta prévia, livre e informada, bem como diversas jurisprudências segmentadas por Tribunal que auxiliaram na identificação dos possíveis avanços e limitações de interpretações do Judiciário brasileiro no que tange a implementação da consulta prévia e observância dos protocolos, bem como casos de violações ao direitos territoriais dos povos. De um modo geral, pode-se observar

diversas violações, por vezes, pautadas na omissão estatal frente a uma política extrativista capitalista. Ainda assim, conclui-se que, na busca pela garantia de seus direitos, os protocolos se tornam um efetivo meio de fortalecimento da organização interna dos diversos povos e comunidades, bem como um mecanismo de reconhecimento da diversidade cultural e modos de vida próprios, bem como direitos territoriais dos povos frente à ação hegemônica do Estado.

Palavras-chave: Convenção 169 da OIT, direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado, autodeterminação, jusdiversidade.